

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E DE CONTRATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	<p>Nº DO PROCESSO: 23096.000372/16-00</p>
---	---	---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2016**

**PROCESSO N.º 23096.000372/16-00**



#### 1 - OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a quantificação, especificação e definição das condições visando o registro formal de preços para a aquisição de Carteiras Escolares, conforme quantitativos e especificações em anexo.

As especificações contidas no Termo de Referência são atinentes aos produtos a serem adquiridos ou ao fabricante, fundamentando-se no inciso II, do Artigo 8º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

A Universidade Federal de Campina Grande, na regular execução de suas atribuições, tem a necessidade adquirir carteiras escolares, considerando a necessidade de reposição do referido bem em diversas salas de aulas da UFCG, dos diversos campi. Assim sendo, a presente contratação objetiva fornecer os bens necessários para atender as demandas realizadas pelo apoio operacional e o **Registro de Preços** representa o mecanismo mais apropriado.

O Sistema de Registro Formal de Preços não obriga UFCG a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo, ainda, que sejam feitas contratações parceladas, até o quantitativo total previsto na Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades já levantadas (art. 7º, do Dec. 7.892/2013).

#### 3 - VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Para a presente aquisição estima-se um valor de, aproximadamente, R\$ 2.580.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais)

#### 4 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item	Código	Quant	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário
1.	026441	10.000	Unid	<b>Carteira Universitária</b> <b>Encosto:</b> Fundido em polipropileno com alta pressão, aditivado, na cor azul royal, permitindo suportar esforço mecânico de até 420 kg por impulso na diagonal de até 90°. Deverá possuir respiradores quadrados medindo aproximadamente 10x10 mm, na quantidade entre 06 (seis) e 08 (oito) por fileira, e possuindo 04 (quatro) fileiras. Moldado em contorno vertebral com encaixes na estrutura, travamento com pino tampão no mesmo polipropileno	258,00



			<p>aditivado;</p> <p><b>Assento:</b> Fundido em polipropileno com alta pressão, aditivado, na cor azul royal, permitindo suportar esforço mecânico de até 580 kg por impulso vertical de queda. Devera possuir respiradores quadrados fundidos (seis) e 08 (oito) por fileira, e possuindo 01 (uma) fileira. Moldado com contornos ergonômicos, fixado na estrutura através de presilhas já fundidas no próprio assento, além da colocação, pela parte inferior, de pelo menos 04 (quatro) parafusos tipo AA cabeça chata, permitindo grande resistência quanto a qualquer tipo de esforço não convencional;</p> <p><b>Prancheta:</b> Lateral para apoio do antebraço, confeccionada em MDF / MDP de 18 mm de espessura, revestidos em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces na cor branca e bordas retas com acabamento em perfil de PVC semi no mínimo 2 mm e no máximo 3 mm de espessura na mesma cor do revestimento. Deverá ser fixada à estrutura através de parafusos de aço com arruela de pressão e buchas metálicas colocados pela parte inferior;</p> <p><b>Estrutura:</b> Estrutura única com braço fixo para colocação da prancheta, toda ela montada através de solda MIG. Estrutura do encosto e da base em tubo oblongo 30x16 mm em chapa #16 (1,50 mm) espessura, com base dos pés em formato trapezoidal embutidas sob o assento. Possui 02 (duas) travas inferiores e 02 (duas) travas superiores na transversal das laterais evitando assim abrir a estrutura por movimento rígido. A parte estrutural da prancheta é feita com 02 (dois) pedestais soldados a vertical de 90° na lateral e 01 (um) frontal soldado a 65° na diagonal, possuindo 01 (um) suporte para porta sacolas ou bolsas. Porta livros com recuo para as pernas, aramado de ¼ liso perfilado maciço em número de 07, soldados individualmente com solda MIG, com anteparo na parte posterior;</p> <p><b>Acabamento:</b> Todo material em aço soldado com solda eletrônica MIG, pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó na cor preta, aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa;</p> <p><b>Medidas Mínimas:</b> Encosto: largura 460 mm, altura 250 mm (no eixo central da sua curvatura) e espessura de 5 mm; - Assento: largura 460 mm e 410 mm de profundidade e espessura de 5 mm; - Prancheta: largura 360 mm e 600 mm de profundidade.</p> <p>Garantia de 36 (trinta e seis) meses.</p>	
--	--	--	--	--



**ANEXO II (modelos)**

**MODELO I**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**  
( Modelo )

**DECLARAÇÃO**  
( em papel timbrado da empresa )



Fef.: ( Identificação da licitante )

.....inscrito(a) no CNPJ nº  
....., por intermédio do seu representante  
Legal, Sr.(a) .....portador(a) da carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....**DECLARA**, que  
Nãotemcontra si fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta,  
comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.

(Local e data )

\_\_\_\_\_  
( Representante legal )

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**Nome e número da identidade do declarante**

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E DE CONTRATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	<p>Nº DO PROCESSO: 23096.000372/16-00</p>
---	---	---

**MODELOII**

**DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**  
( Modelo )



**DECLARAÇÃO**  
( em papel timbrado da empresa )

Fef.: ( Identificação da licitante )

.....inscrito(a) no CNPJ nº  
....., por intermédio do seu representante  
Legal,o(a) Sr.(a) .....portador(a) da carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....**DECLARA,**  
Parafinsdo dispositivo no inciso V do ART. 27 da LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
acrescido pela LEI nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e data )

\_\_\_\_\_  
( Representante legal )

(OBS.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.).

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E DE CONTRATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	<p>Nº DO PROCESSO: 23096.000372/16-00</p>
--	---	---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)



(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO UFCEG/PRA XXX/2016

PROCESSO 23096.000372/16-00

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCEG/PB E A EMPRESA \_\_\_\_\_ DE ACORDO COM O QUE CONSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXX/2016 E NOS TERMOS ABAIXO:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCEG, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação com sede na Avenida Aprígio Veloso, 882, Bodocongó, CEP 58.429-900 – Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor José Edilson de Amorim, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 234.304 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nº 132.142.684-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefax \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.000372/16-00, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 03/2016, feito com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, 3.722 de 09/01/2001, 3.784 de 07/04/2001 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21/07/1993, com as alterações subseqüentes, dispositivos da I.N/MARE nº 05 de 21.07.95, republicada em 09.01.01 e demais normas pertinentes, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Carteiras Escolares, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor total estimado deste Contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício 2016, a cargo do Ministério da Educação, por conta do Elemento de Despesa n.º \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, Nota de Empenho nº 2016NE\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A empresa ganhadora deverá abastecer a CONTRATANTE com o objeto deste Contrato de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e com Autorização da Autoridade Competente.

4.2 O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de **30 (trinta) dias úteis**, improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE. contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.3 Não serão aceitos os materiais que apresentem quaisquer defeitos, alterações, data de validade vencida ou indícios de pré-utilização, reservando-se a CONTRATANTE o direito de recusar seu recebimento, inclusive no todo.

4.4 A instalação do mobiliário deverá ser iniciada imediatamente após a entrega do material, conforme ordem de prioridades a ser informada pela CONTRATANTE.

4.5 Cada unidade/gabinete deverá ser montado integralmente, com todos os tipos de mobiliários previstos para aquele local, para que somente então seja iniciada a montagem em outra unidade/setor da CONTRATANTE.

4.6 Os projetos de **layouts** de cada unidade/gabinete serão fornecidos pela CONTRATADA quando do início da instalação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 O prazo de garantia do objeto é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação e/ou montagem ou vícios, contados a partir do(s) recebimento(s) definitivo(s) do(s) mobiliário(s).

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE</b> <b>PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b> <b>COORDENAÇÃO DE COMPRAS E DE CONTRATOS</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº DO PROCESSO:</b> <b>23096.000372/16-00</b>
---	---	---

6.2 Durante este período, a CONTRATADA deverá prestar, gratuitamente, assistência técnica e manutenção corretiva **on site**, sempre que acionada e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A garantia engloba a manutenção corretiva e a substituição de componentes que apresentem problemas de fabricação, instalação, montagem, transporte etc.

6.4 A CONTRATADA, ao fim da instalação de cada tipo de móvel, deverá patrocinar treinamento (teórico e prático), nas dependências da CONTRATANTE, para as pessoas designadas pela CONTRATANTE, de forma a instruir quanto a:

- a) uso;
- b) cargas máximas dos componentes;
- c) limpeza;
- d) manutenção;
- e) desmonte;
- f) montagem;
- g) remanejamento;
- h) recomendações de segurança;
- i) outras instruções relevantes.

6.5 Deverão ser fornecidos os manuais contendo todos os procedimentos necessários para garantir a boa conservação do mobiliário, incluindo os itens indicados no parágrafo anterior.

6.6 Durante o período de fornecimento, a CONTRATADA deverá, sempre que acionada, prestar assessoria gratuita quanto à utilização, manutenção e montagem do mobiliário.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **8.1 A CONTRATADA deve:**

8.1.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE</b> <b>PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b> <b>COORDENAÇÃO DE COMPRAS E DE CONTRATOS</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº DO PROCESSO:</b> <b>23096.000372/16-00</b>
--	---	---

- 8.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 8.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 8.2.4 A contratação de funcionários com interferência de agentes públicos da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso I da Lei 8.666/1993.



### **8.3 A CONTRATANTE deve:**

- 8.3.1 Expedir a ordem de fornecimento;
- 8.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 8.3.3 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 8.3.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.3.4 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/1993;
- 8.3.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente Contrato;

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

- 9.1 O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado pelo Chefe do Almoxarifado Central da UFCEG, no ato da entrega dos mobiliários desmontados no almoxarifado Central da UFCEG.
- 9.2 Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou ao(s) protótipo(s) aprovado(s) pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.
- 9.3 Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.
- 9.4 O recebimento definitivo do objeto será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o mobiliário adquirido encontra-se montado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 9.5 No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) devidamente designado(s) para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2 Caberá ao representante designado pela CONTRATANTE:



- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação dos serviços de forma eficiente e na forma contratada;
- c) Emitir atos opinativos sobre os fatos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização quanto às exigências das condições estabelecidas no Edital, no Contrato e na proposta de preços da CONTRATADA;
- d) Propor à aplicação de sanções e demais atos necessários, quando forem exigidos.

10.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário, a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas à Autoridade Competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

10.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do serviço.

10.6 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_, constante do processo 23096.xxxxxxxx, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30(trinta) dias, após o recebimento definitivo do(s) produto(s) e da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) com o(s) devido(s) atesto(s) do setor competente. Não cabendo qualquer tipo de reajuste ou correção monetária a este valor, salvo por expressa determinação legal.

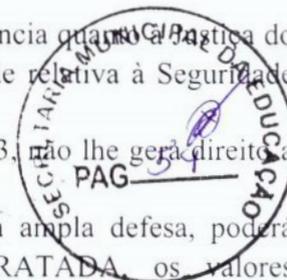
14.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



14.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à regularidade do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.4 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 14.3, não lhe gera direito à alteração de preços ou compensação financeira.

14.5 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1 Apresentação de documentação falsa;
- 15.1.2 Retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 15.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5 Comportamento inidôneo;
- 15.1.6 Declaração falsa;
- 15.1.7 Fraude fiscal.

15.2 Para os fins do item 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

15.4 Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

15.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.6 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE</b> <b>PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b> <b>COORDENAÇÃO DE COMPRAS E DE CONTRATOS</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº DO PROCESSO:</b> <b>23096.000372/16-00</b>
---	---	---



16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

16.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1 Serão adotados critérios parciais de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**2.4.2** A UFCG utilizará como critério de sustentabilidade ambiental em suas licitações as considerações nos processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

**2.4.3** Nos procedimentos licitatórios, será exigido pela UFCG, a apresentação de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras, como critério avaliativo ou mesmo condição de aquisição de produtos e serviços. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

A apresentação de certificações de normas técnicas da ABNT e/ou certificações de normas ambientais podem ser substituída(s) por declaração, sob pena de Lei, de entidade técnica qualificada, que o produto segue as normas da ABNT e/ou as normas ambientais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

18.1 A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E DE CONTRATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	<p>Nº DO PROCESSO: 23096.000372/16-00</p>
---	---	---

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campina Grande/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

21.2 E assim, por estarem justas e acertadas, os representantes das partes assinam o presente Contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas.

Campina Grande –PB, XX de XXXXXXXX de 2016

Professor José Edilson de Amorim  
Reitor da UFCG

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E DE CONTRATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	<p>Nº DO PROCESSO: 23096.000372/16-00</p>
--	---	---

ANEXO V

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2016**

**PROCESSO Nº 23096.000372/16-00**

A Universidade Federal de CAMPINA Grande/UFPG, CNPJ Nº. 05.055.128/0001-76, situada na Avenida Aprígio Veloso, 882 no bairro de Bodocongó em Campina Grande/Pb, foi lavrada, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e dos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001 e 4.342/2002 a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 03/2016, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial da União em ...../...../....., homologado às fls. ...., do processo n.º....., que vai assinada pelo Reitor da UFPG – Órgão Gestor do Registro de Preços, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- I – No Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 03/2016
- II – Nos termos do Decreto n.º 3.391/2001 , 4.342/2002
- III – No inciso II, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93
- IV – No Decreto 3.931/2001
- V – e, subsequentemente, nas demais normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO visando às compras futuras de MATERIAL PERMANENTE, Aquisição de Carteiras Escolares, pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preço do Governo Federal, cujas especificações encontram-se detalhadas no anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão n.º 03/2016, e descrito nas quantidades ali contidas.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração da UFPG a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os MATERIAIS PERMANENTES referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinentes, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras de registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

	<p style="text-align: center;">UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COORDENAÇÃO DE COMPRAS E DE CONTRATOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>	<p>Nº DO PROCESSO: 23096.000372/16-00</p>
---	---	---

A presente Ata de Registro de Preço terá validade pelo prazo de .....meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo, por acordo das partes e quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, ser prorrogada, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, no termos do Artigo 57, §4º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.



#### **CLAUSULA QUARTA-DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá à Diretoria Administrativa do Universidade Federal de CAMPINA Grande o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto n.º

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da assinatura desta Ata, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão firmar contratos com os fornecedores compreços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Emitir em 03 (três) vias a Ordem de Compras, sendo a primeira enviada ao fornecedor, a segunda ao Órgão Gestor e a terceira, para o arquivo do órgão/entidade participante;
- II. Comunicar ao Órgão Gestor a recusa ou não comparecimento do detentor do registro de preço, no prazo estabelecido na Ordem de Compra ou Serviço para assinatura do Contrato.
- III. Elaborar o contrato a ser firmado, conforme o Anexo IV “MINUTA DE CONTRATO” do Edital do Pregão n.º 03/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

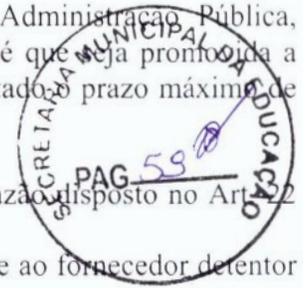
Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis acima citadas bem como dos decretos também já citados, além das descritas a seguir:

**Subcláusula Primeira** – Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
  - a) Advertência.
  - b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos Pregões e 02 (dois) anos na Concorrência Pública;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pronunciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Art. 22 deste decreto;
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidade ao fornecedor detentor de preços registrados;



**Subcláusula Segunda-**Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento no qual além das atribuições previstas no art.67 da Lei 8.666, de 27 de junho de 1993 compete:
- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizadas;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração da UFCG, sobretudo quando aos valores praticados, informando do Órgão Gestor do Registro de Preços, eventuais desvantagens quanto a sua utilização;
- c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;
- d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para o fornecimento ou prestação de serviço, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.
- III. Realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do inciso VII do art.1º deste Decreto antes de efetivar contratações de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso V do Art.6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;
- IV. Comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;
- V. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
- a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;
- b) O comprovante de realização de Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180(cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e
- c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho e cópia da Ordem de Compra ou de serviço.

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE</b> <b>PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b> <b>COORDENAÇÃO DE COMPRAS E DE CONTRATOS</b> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº DO PROCESSO:</b> <b>23096.000372/16-00</b>
---	---	---

VI. Elaborar o contrato conforme a Minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 03/2016, se for o caso.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a;

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
- b) Fornecer os EQUIPAMENTOS ofertados, em regime de empreitada por preço – unitário ou global -, nas quantidades indicadas pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de compra ou Serviço, emitido em seu favor pelo Órgão o Entidade participante do SRP.

**Subcláusula Quarta** – As demais obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução dos contratos firmados entre os Participantes e os Detentores de preços registrados, estão estabelecidas na Minuta do Contrato do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º03/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários –anuais..... – ofertados em cada item do Pregão n.º 03/2016 pelas empresas signatárias desta Ata, observado o disposto no Decreto n.º 27.624, de 22 de novembro de 2004, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, no mapa de preços, Anexo VI a este documento, e servirão de base para as futuras contratações de MATERIAIS PERMANENTES, observadas as condições de mercado.

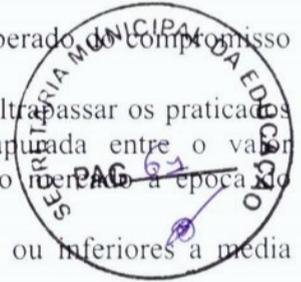
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital Pregão n.º03/2016 e obedecendo ao seguinte:

- I. Sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.
- II. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- III. Antes de firmar qualquer contratação, o Fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos MATERIAIS PERMANENTES, decorrente de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de



- Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.
- IV. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- V. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela UFCEG.
- VI. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas no Diário Oficial da União.



### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão n.º 03/2016 e em Lei:

- I. No caso de o fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Diretoria Administrativa da UFCEG, sem justificativa aceitável;
- II. Na hipótese de o detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- III. Na hipótese de o detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP;
- IV. Na hipótese de o detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;
- V. Nos casos em que o detentor do Registro de Preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a UFCEG.
- VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**Subcláusula Primeira** – A comunicação do cancelamento de registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**Subcláusula Segunda** – NO caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da União e pelos principais jornais escritos da região de Campina Grande/PB, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da última publicação.

**Subcláusula Terceira** – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Os contratos de fornecimento de BENS que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados mediante assinatura dos instrumentos contratuais respectivos, conforme Anexo (Minuta do Contrato), do Edital do Pregão N.º 03/2016, devendo o fornecedor ser convocado por meio de